



# CÂMARA MUNICIPAL DE

## FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



### ATO DA MESA N° 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta Resolução n° 684, de 27 de maio de 2025, que dispõe sobre o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Franca e dá outras providências.

**Considerando** o disposto no Art. 18, da Resolução n° 687, de 27 de maio de 2025, que dispõe sobre o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Franca e dá outras providências;

**Considerando** o dever de boa utilização dos bens públicos;

**Considerando** a necessidade de reforçar os mecanismos de governança, transparência e integridade no uso do patrimônio público;

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício das legais atribuições que lhe confere o Regimento Interno, BAIXA o seguinte:

### A T O D A M E S A D I R E T O R A

**Art. 1°.** O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Franca fica condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos na Resolução n° 687, de 27 de maio de 2025, Ato da Mesa n° 06/2025 e ao atendimento integral das normas legais, administrativas e regulamentares vigentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE

## FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**Art. 2º.** Para garantir maior controle, transparência, governança e rastreabilidade, fica expressamente autorizado o uso do sistema de rastreamento veicular (GPS) instalado na frota oficial pelos setores competentes.

**Art. 3º.** Ao autorizar ou tomar ciência da autorização dos requerimentos previstos nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 687, de 27 de maio de 2025, caberá ao Diretor Geral o acompanhamento em tempo real dos trajetos pelo GPS e impressão dos respectivos Relatórios disponibilizados pelo sistema para o registro histórico das rotas realizadas.

§1º Os Relatórios impressos e eventuais apontamentos sobre o acompanhamento realizado em tempo real, serão encaminhados pelo Diretor Geral ao Analista de Controle Interno da Câmara Municipal de Franca, mensalmente, para análise e fiscalização.

§2º O acesso às informações de rastreamento será restrito aos servidores expressamente autorizados, observadas a legalidade, a finalidade pública e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 4º.** Os registros provenientes do sistema de GPS integrarão os instrumentos de controle interno, servindo de:

- I- comprovação de rotas;
- II- validação das prestações de contas;
- III- documentação de autorias internas e externas;
- IV- subsídio para procedimentos administrativos eventualmente necessários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE

## FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**Art. 5º.** Os gabinetes de vereadores, unidades administrativas e servidores autorizados deverão assegurar que o uso dos veículos respeite rigorosamente:

I- Os horários e trajetos compatíveis com o interesse público;

II- A destinação exclusiva ao serviço institucional;

III- As restrições estabelecidas no Ato da Mesa nº 06/2025;

IV- A correta prestação de contas, quando for o caso.

**Art. 6º.** Em caso de substituição temporária ou definitiva de condutor autorizado, o gabinete ou setor responsável deverá comunicar formalmente à Presidência, observando os critérios e prazos previstos no Ato da Mesa nº 06/2025.

**Art. 7º.** Dentro de cada veículo da frota oficial da Câmara Municipal de Franca, haverá um formulário que deverá ser preenchido a cada uso do veículo, pelo respectivo usuário autorizado, com data, marca e placa do veículo, destino, finalidade (interesse público), quilometragem inicial e final.

§1º Cada usuário será responsável administrativa, civil e criminalmente, pelo preenchimento correto e pela fidedignidade das informações.

§2º Os Formulários serão encaminhados pelo Diretor Geral ao Analista de Controle Interno da Câmara Municipal de Franca, mensalmente, para análise e fiscalização.

**Art. 8º** Nos termos das atribuições e rotinas de trabalho do cargo/emprego público de Analista de Controle Interno, previstas na Resolução nº 689/2025, serão emitidos Relatórios de Fiscalização mensais, identificando-se eventuais divergências, inconsistências ou indícios de desvio de finalidade no uso dos veículos oficiais, a



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



serem encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal de Franca, com recomendações, apontamentos, solicitações de esclarecimentos e demais medidas cabíveis.

**Art. 9º** O presente Ato tem caráter regulamentador, destinando-se a:

I-Consolidar os procedimentos já implementados;

II-Atender ao apontamento constante em Relatório de Auditoria;

III-Reforçar o controle interno;

IV-Conferir publicidade aos mecanismos de fiscalização atualmente em vigor.

**Art. 10º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato da Presidência nº 18/2025.

Câmara Municipal de Franca, em 13 de janeiro de 2026.

**MESA DIRETORA,**

**VER. FRANSÉRGIO GARCIA**  
Presidente

**VER. MARCELO TIDY**  
Vice-Presidente

**VER<sup>a</sup>. ANDRÉA SILVA**  
1º SECRETÁRIA

**VER. JOSÉ BARBOSA DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO